



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº **02/2017/CPU**

PROCESSO SMA nº **273/2017**

DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: **02/05/2017**

HORÁRIO: **a partir das 09h00**

LOCAL: **Secretaria do Meio Ambiente, Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345, Prédio 6, 1º andar, Alto de Pinheiros – São Paulo/SP**

O Senhor GASTÃO DONADI, Coordenador de Parques Urbanos, da Secretaria do Meio Ambiente, usando a competência atribuída pela Resolução SMA nº 74/2013, torna público que se acha aberta na Coordenadoria de Parques Urbanos, da Secretaria do Meio Ambiente, sito a Avenida Professor Fonseca Rodrigues, 1.025, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, a licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA nº 02/2017/CPU** considerando o **MAIOR VALOR MENSAL OFERTADO**, objetivando a permissão de uso de próprio do Estado, para permissão de uso qualificada e remunerada para implantação e exploração comercial de uma Escola de Equitação no interior do Parque Dr. Fernando Costa, conhecido como PARQUE DA ÁGUA BRANCA, que será regida pela Lei federal nº 8.666/93 e Lei estadual nº 6.544/89.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação, acompanhados da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, serão recebidos em sessão pública que será realizada na Secretaria do Meio Ambiente, Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345, Prédio 6, 1º andar, Alto de Pinheiros – São Paulo/SP, iniciando-se no dia 02/05/2017, às 09h00, e será conduzida pela Comissão Julgadora de Licitação.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a permissão de uso qualificada e remunerada para implantação e exploração comercial de uma Escola de Equitação no interior do Parque Dr. Fernando Costa, conhecido como PARQUE DA ÁGUA BRANCA, conforme especificações constantes do Anexo I – Memorial Descritivo, que integra este Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo pertinente ao objeto que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste edital e na legislação aplicável.

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

3.1. Os documentos para habilitação e a proposta devem ser apresentados, separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, **além do nome da licitante proponente**, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA
CONCORRÊNCIA Nº 02/2017/CPU
Processo SMA Nº 273/2017

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 02/2017/CPU
Processo SMA Nº 273/2017

3.2. As licitantes deverão apresentar **fora** dos envelopes nº 1 e nº 2, indicados no subitem 3.1, **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação**, de acordo com modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

3.3. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa licitante, na forma estabelecida no Anexo III deste Edital, e redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e assinada pelo representante legal da licitante com instrumento de procuração, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

3.3.1. Nome e CNPJ do licitante;

3.3.2. Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com o Memorial Descritivo – Anexo I deste Edital;

3.3.3. Preço mensal em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

3.4. A proposta e todos os demais documentos necessários à habilitação emitidos pela licitante deverão ser subscritos por representante legal da empresa, devidamente identificado em um dos documentos relacionados no subitem 5.1.1 deste Edital ou por procurador da empresa, hipótese em que deverá ser apresentado, também, o respectivo instrumento de procuração firmado por seu representante legal.

3.4.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por tabelião de notas ou em cópia simples acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão Julgadora da Licitação.

4. DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES PROPOSTAS

4.1 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

4.1.1 Nome e CNPJ do licitante.

4.1.2 Número do processo e número desta Concorrência.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

4.1.3 Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com o Memorial Descritivo, Anexo I desta Concorrência.

4.1.4 Preço mensal, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

4.1.4.1 Os preços incluem todas as despesas diretas ou indiretas e as margens de lucro da PERMISSONÁRIA, que se refiram ao objeto descrito e caracterizado no Memorial Descritivo.

4.1.5 O valor mensal mínimo para permissão de uso é de R\$ 10.830,24 (dez mil oitocentos e trinta reais e vinte e quatro centavos), ou 10% (dez por cento) do valor do faturamento bruto, prevalecendo o que for maior”).

4.1.6 Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias.

4.2 A proposta de preços deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Proposta comercial conforme modelo constante do Anexo III, preenchida com seu respectivo preço mensal, grafado em moeda corrente nacional, assinada pelo representante legal da licitante.

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

5.1 O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei federal n. 12.690, de 19/07/2012;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

5.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa a ser contratada deverá comprovar a sua qualificação, por meio de documentação julgada hábil pela Comissão de Licitação apurado por meio de:

a) A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços;

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1). Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

5.1.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

5.1.5. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.1.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV.1, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;

c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

5.1.5.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV.2, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

5.1.5.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV.3, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

5.1.5.4. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV.4, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.1.5.5. Além das declarações exigidas nos itens 5.1.5.3 e 5.1.5.4, a comprovação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá ser realizada da seguinte forma:

5.1.5.5.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

5.1.5.5.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

5.1.5.5.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.2 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

5.2.1. Os interessados cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, na correspondente especialidade, informarão o respectivo cadastramento e apresentarão apenas os documentos relacionados nos itens 5.1.1 a 5.1.5 que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou que, se apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade, na data de apresentação das propostas, vencidos.

5.2.1.1. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 5.2.1, a Comissão Julgadora diligenciará junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

5.2.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação das propostas.

5.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas, que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15.06.2007 deverão apresentar a documentação prevista no subitem 5.1.4. para fins de comprovação de sua regularidade fiscal, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.

6. DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA

6.1. No local, data e horário indicado no preâmbulo desta Concorrência, em sessão pública e durante tempo mínimo de 15 (quinze) minutos a partir da respectiva abertura, a Comissão Julgadora receberá a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e, mais os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação e, na sequência, procederá à abertura dos envelopes nº 1 – PROPOSTA, sendo que estes envelopes e as propostas, após verificados e rubricados por todos os presentes, serão juntados ao respectivo processo.

6.1.1. Os envelopes nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, depois de rubricados por todos os presentes, ficarão sob a guarda da Comissão Julgadora da Licitação fechados e inviolados, até as respectivas aberturas em sessão pública.

6.2. A licitante poderá apresentar-se ao ato por seu representante legal ou pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir no processo licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

6.3. Os representantes das proponentes deverão identificar-se exibindo a Carteira de Identidade, acompanhada do contrato social da licitante e do instrumento de procuração, quando for o caso, para que sejam verificados os poderes do outorgante e do mandatário.

6.4. É vedada a representação de mais de uma licitante por uma mesma pessoa.

6.5. A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas nesta Concorrência, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração da permissão de uso, obrigando-se a licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

6.6. Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A ABERTURA E O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Ordem da Abertura e Julgamento - Serão abertas, analisadas, avaliadas e classificadas.

7.1.1. Após a abertura das propostas é vedada a inclusão de quaisquer documentos ou informações que deveriam constar originalmente da Proposta.

7.2. Reuniões de Abertura e Julgamento - As propostas serão abertas e rubricadas em sessões públicas, e julgadas em reuniões públicas da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a critério desta.

7.3. Critério de Julgamento - A COMISSÃO DE LICITAÇÃO selecionará a proposta mais vantajosa, em função do maior preço ofertado.

7.3.1. Caso seja constatada ausência, ilegibilidade ou incompatibilidade, de documentos ou de assinaturas, falhas ou erros de preenchimento irrecuperáveis e que prejudiquem a avaliação objetiva da Proposta, segundo os critérios contidos no Edital, a Proposta será desclassificada.

7.3.1.2. Será desclassificada a proposta que ofertar valor inferior ao estabelecido no item 4.1.5.

7.4. A Comissão Julgadora poderá a qualquer momento solicitar os esclarecimentos que julgar necessário.

7.5. Não serão consideradas para fins de julgamento da proposta:

a) Oferta de vantagem não prevista neste instrumento convocatório e nem preço e/ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes;

b) Oferta de prazo ou condições diferentes dos fixados nesta Concorrência.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

7.6. Os erros de cálculo serão retificados segundo os seguintes critérios:

7.6.1. se existir discrepância entre valores por extenso e numérico, prevalecerá o valor por extenso;

7.6.2. se a licitante não ratificar a correção dos erros, segundo os critérios descritos anteriormente, a Proposta será desclassificada;

7.6.3. se faltarem dados, inviabilizando a aplicação dos critérios acima estabelecidos para recuperação das lacunas ou erros detectados, a Proposta será desclassificada.

7.7. Desclassificação - As propostas serão analisadas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, em conformidade com o artigo 48 da Lei nº 8.666/93, sendo desclassificadas:

7.7.1. as propostas com preço inferior ao estabelecido no subitem 4.1.5.

7.7.2. as propostas financeiras que não atenderem, formalmente, às exigências deste Edital.

7.8. Feito isto, a sessão será encerrada, lavrando-se a respectiva ata, a ser assinada por membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e por representantes das licitantes que tiverem interesse em fazê-lo.

7.8.1. Aberto o envelope de Proposta não se admitirá a desistência enquanto perdurar a validade da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora.

7.9. A classificação final das propostas será feita conforme segue:

7.10. O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Julgadora de Licitação, que elaborará a lista de classificação das propostas, observada a ordem decrescente dos preços apresentados.

7.10.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, far-se-á a classificação por sorteio público na mesma sessão, ou em dia e horário a ser comunicado aos licitantes pela Imprensa Oficial, na forma estatuída no artigo 45, parágrafo segundo, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.11. Com base na classificação de que trata o item 7.10 será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, assim como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no Artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15.06.2007 preferência à celebração da permissão de uso, observadas as seguintes regras:

7.11.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos moldes indicados no subitem 7.11, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou inferiores até 10% (dez por cento) ao



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

valor da proposta melhor classificada, será convocada para que apresente preço superior ao da melhor classificada.

7.11.2. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 7.11.1.

7.11.3. O exercício do direito de que trata o subitem 7.11.1 ocorrerá na própria sessão pública de julgamento das propostas, no prazo de 10 (dez) minutos contados da convocação, sob pena de preclusão. Não ocorrendo o julgamento em sessão pública ou na ausência de representante legal ou procurador da licitante que preencha as condições indicadas no subitem 7.11.1 na mesma sessão, o exercício do referido direito ocorrerá em nova sessão pública, a ser realizada em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis, para a qual serão convocadas todas as licitantes em condições de exercê-lo, mediante publicação na Imprensa Oficial.

7.11.3.1. Não havendo a apresentação de novo preço superior ao da proposta melhor classificada, por parte da licitante que preencha as condições do subitem 7.11.1, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, nos moldes indicados no subitem 7.11, cujos valores das propostas se enquadrem nas mesmas condições, poderão exercer o direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, observados os procedimentos previstos no subitem 7.11.3.

7.12. O não comparecimento à nova sessão pública de que trata o subitem 7.11.1 ensejará a preclusão do direito de preferência da licitante faltante.

7.13.1. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 7.11, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos moldes indicados no subitem 7.11, não será assegurada o direito de preferência.

7.14. Havendo o exercício do direito de preferência a que alude o subitem 7.12, será elaborada nova lista de classificação nos moldes do subitem 7.11 e considerado o referido exercício.

7.15. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá proceder consoante faculta o § 3º do Artigo 48, da Lei Federal nº. 8.666/93 e parágrafo único do Artigo 43, da Lei Estadual nº 6.544/89, marcando-se nova data para sessão de abertura dos envelopes, mediante publicação no DOE.

7.16. Divulgação do resultado – O resultado será divulgado mediante aviso publicado uma única vez no Diário Oficial do Estado de São Paulo, indicando a proposta classificada em primeiro lugar e, as demais propostas classificadas, indicando, também, o dia, a hora e o local para a abertura dos Envelopes nº 2, contendo os Documentos de Habilitação, abrindo-se o prazo legal para interposição de recursos, a qual poderá ser remarcada, se necessário.

7.16.1. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá comunicar o resultado desta fase em sessão pública especialmente convocada para tal fim, ocasião em que

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

franqueará a documentação para exame e lhes dará oportunidade para manifestar sua intenção de interpor recurso ou de renunciar a esse direito.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

8.1. Os envelopes nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das licitantes que tiveram propostas desclassificadas serão devolvidos fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

8.2. Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora de Licitação.

8.3. O julgamento da habilitação se fará a partir do exame dos documentos indicados no item 5 deste Edital.

8.4. Serão abertos os envelopes nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO dos licitantes cujas propostas ocupem os três primeiros lugares da classificação, com a observância das seguintes situações:

a) em seguida à classificação das propostas, na mesma sessão pública, a critério da Comissão Julgadora, se todos os licitantes desistirem da interposição do recurso em face do julgamento das propostas.

b) em data previamente divulgada na imprensa oficial, nos demais casos.

8.5. Respeitada a ordem de classificação e o previsto no subitem 8.4, serão abertos tantos envelopes nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de licitantes classificadas, quantos forem as inabilitadas com base no julgamento de que trata o subitem 8.3.

8.6. Admitir-se-á o saneamento de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, esse saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação e aplicação da sanção prevista neste edital.

8.7. Para habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, assim como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no Artigo 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007 não será exigida a comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 5.1.4 deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

8.7.1. A licitante habilitada nas condições do subitem 8.7, deverá comprovar sua regularidade fiscal, decaindo do direito à celebração da permissão de uso se não o fizer, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.7.2. A comprovação de que trata o subitem 8.7.1 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.8. Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes poderá proceder-se consoante faculta o § 3º do Artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93, marcando-se nova data para abertura dos envelopes contendo a documentação, mediante publicação no DOE.

8.9. A adjudicação será feita pela totalidade do objeto.

8.10. Se a vencedora do certame for licitante que exerceu o direito de preferência de que trata o subitem 7.11.1, deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços mensais e totais para a celebração da permissão de uso, a partir do valor total final obtido no certame.

8.10.1. Esses novos preços serão apresentados em nova proposta comercial, nos moldes do Anexo III deste Edital, a ser entregue diretamente no Centro de Licitações e Contratos, avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345, Prédio 1, 6º andar, Alto de Pinheiros – São Paulo/SP.

9. DO PRAZO, CONDIÇÕES DA PERMISSÃO DE USO.

9.1 A Permissão de Uso se dará pelo prazo de 15 (quinze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme as condições estabelecidas no Anexo I deste Edital.

9.2 O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual(ais) ou inferior(es) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

9.3 A Permissionária poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade Permitente em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do Termo de Permissão de Uso ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

9.4 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao Termo de Permissão de Uso, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

9.5 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Permissionária direito a qualquer espécie de indenização.

9.6 O início da execução do objeto da presente Permissão de Uso deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar da Ordem de serviço.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

10. DA VISTORIA PARA A PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

10.1. A licitante poderá indicar representante devidamente credenciado, para apresentar-se ao local da permissão de uso, para realização de visita técnica, com o objetivo de cientificar-se das condições do local, no qual serão explorados os serviços, para elaboração de sua proposta de preço.

10.2. A realização da visita técnica deverá ser previamente agendada junto ao Parque Dr. Fernando Costa, conhecido como PARQUE DA ÁGUA BRANCA, através do telefone (11) 3803-4200 c/ Ângela.

10.4. A licitante que, por sua liberalidade, não efetuar vistoria, não poderá alegar qualquer desconhecimento posterior em relação ao local e das condições para a exploração comercial do objeto da presente permissão de uso.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. É facultado ao Permitente a fiscalização do objeto da presente licitação, com realização de vistorias, que terão por objetivo a avaliação dos serviços.

11.2. Todas as vistorias deverão ser acompanhadas por representante indicado, no Termo de Permissão, pela Permissionária.

12. DA MEDIÇÃO

12.1. A Permissionária encaminhará, no primeiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência, declaração de faturamento, a fim de permitir a apuração do valor da contraprestação mensal.

12.1.1. O fiscal do Permitente apurará, mediante análise da declaração de faturamento da Permissionária, o valor da contraprestação mensal, em conformidade com que dispõe o subitem 4.1.5, do presente instrumento, comunicando à Permissionária até o terceiro dia útil do mês.

12.1.2. No mesmo prazo citado no subitem 12.1.1., o fiscal do Permitente, apurará os valores devidos relativos ao consumo de água e energia elétrica, informando ao Permissionário até o terceiro dia útil do mês.">

12.2. Após apuração do valor devido, a Permissionária providenciará o pagamento em conformidade com que dispõe o subitem 13.1, do presente instrumento.

13. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇO

13.1. O pagamento do valor mensal devido pela Permissão de uso será efetuado para o Permitente, por meio de recolhimento na conta corrente do Banco do Brasil, agência nº 1897-X, conta corrente nº 8834-X, até o primeiro dia útil do mês de referência.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

13.1.1. O pagamento mensal corresponderá ao valor pelo qual vier a ser adjudicado o objeto da presente permissão de uso, acrescido do reajuste pertinente, nos termos do subitem 13.4.

13.1.1.1. O primeiro pagamento deverá ser efetuado no dia da assinatura do termo de permissão de uso.

13.2. Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária, nos termos do Artigo 74 da Lei Estadual 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "*pro rata tempore*", em relação ao atraso verificado.

13.3. O Permissionário deverá, no prazo de 48 horas após a realização do pagamento do valor mensal devido pela permissão de uso, apresentar ao fiscal da avença, previamente designado pelo Permitente, comprovante de pagamento.

13.3.1. Os documentos que trata o item 13.3 deverão ser encaminhados pelo fiscal do Permitente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do seu recebimento, ao Centro de Programação e Controle dos Fundos Especiais de Despesa, do Departamento de Orçamentos e Finanças, da Coordenadoria de Administração, para controle dos recursos depositados.

13.4. O valor mensal da permissão será reajustado na periodicidade anual, de acordo com a legislação vigente, em especial o Decreto Estadual nº. 48.326, de 12 de dezembro de 2003 e as disposições contidas na Resolução CC 24/2009, utilizando a fórmula:

$$R = P_o \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial da Permissão de Uso no mês de referência dos preços ou preço do da Permissão de Uso no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC_o = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

Considera-se como mês de Referência dos Preços: data limite para apresentação da proposta.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

14.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de permissão de uso qualificada, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

14.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.1.1.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Permissionária será notificada para no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar sua situação de regularidade de que trata o subitem 14.1.1, mediante apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a celebração da permissão de uso não se realizar.

14.1.2. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo (CADIN ESTADUAL), no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas do Estado de São Paulo (e-Sanções) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), os quais deverão ser consultados por ocasião da respectiva celebração da permissão de uso.

14.1.3. Sendo vencedora do certame cooperativa, deverá, na data de assinatura da Permissão de Uso:

- a) demonstrar o registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971;
- b) indicar o gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o Permitente;
- c) declarar que manterá durante toda a vigência da Permissão de Uso a condição de que trata o artigo 1º, parágrafo 1º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto Estadual 57.159/2011, sob pena de rescisão imediata.

14.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Centro de Licitações e Contratos, Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345, Prédio 1, 6º andar, Alto de Pinheiros – São Paulo/SP, para assinar o termo permissão de uso ou, alternativamente, devolver, devidamente assinado e com firma reconhecida por tabelião de notas, no mesmo prazo, após seu recebimento, através do e-mail enviado pelo Permitente ou pelos Correios.

14.3. O não cumprimento da obrigação estabelecida no subitem 14.2, ou a não apresentação dos documentos indicados nos subitens 8.7.2, 14.1.1.1 e 14.1.2, nos prazos indicados nos referidos subitens, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do artigo 81, da Lei federal nº 8.666/93 e artigo 79, da Lei estadual nº 6.544/89, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa, observado o disposto na

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Resolução nº 57 de 12 de Julho de 2013 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

14.4. Nas hipóteses previstas nos subitens 14.1.3 e 14.3 fica facultado à Administração convocar os demais participantes, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei federal nº 8.666/93, para a assinatura do termo de permissão de uso.

14.5. A permissão de uso poderá ser rescindida, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 75 a 82 da Lei Estadual no 6.544/89.

14.5.1. A permissionária reconhece, desde já, os direitos do Permitente nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual no 6.544/89.

15. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1. Se a Permissionária inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81, da Lei estadual nº 6.544/89, e multa de acordo com o estipulado na Resolução SMA nº 57, de 12 de Julho de 2013, no que couber.

15.2. A licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, inclusive aquela prevista no inciso I, do artigo 40, da Lei estadual nº 6.544/1989, com a redação dada pela Lei estadual nº 13.121, de 7 de julho de 2008, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste edital e no termo da Permissão de Uso e das demais cominações legais.

15.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

16. DOS RECURSOS

16.1. Dos atos praticados pela Administração nas diversas fases desta licitação caberão os recursos previstos nos artigos 109 e seguintes da Lei federal nº 8.666/93, dirigidos à autoridade competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que deverão ser protocolados no Centro de Licitações e Contratos, Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345, Prédio 1, 6º andar, Alto de Pinheiros – São Paulo/SP, no horário das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação daquele ato ou da lavratura da ata.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

17.1. Para fruição dos benefícios previstos nos subitens 7.11 e 8.7 a qualidade de microempresa e empresa de pequeno porte deverá estar expressa nos documentos indicados no subitem 5.1.1, alíneas "a", "b" e "d".

17.2. Integram o presente edital:

- ✓ Anexo I Termo de Referência;
- ✓ Anexo II Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- ✓ Anexo III Proposta Comercial;
- ✓ Anexo IV Modelo de Declaração;
- ✓ Anexo V Termo de Ciência e Notificação;
- ✓ Anexo VI Termo de Permissão de Uso;
- ✓ Anexo VII Declaração de Enquadramento para ME e EPP;
- ✓ Anexo VIII Declaração de Enquadramento para Cooperativas;
- ✓ Anexo IX Resolução SMA Nº 57, de 12 de julho de 2013;
- ✓ Anexo X Resolução CONTRAN nº 303, de 18 de dezembro de 2008;
- ✓ Anexo XI Resolução CONTRAN nº 304, de 18 de dezembro de 2008;
- ✓ Anexo X Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992.

17.3. Os casos omissos da presente Concorrência serão solucionados pela Comissão Julgadora de Licitação.

17.4. Os pedidos de esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser encaminhados, ao Centro de Licitações e Contratos, Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345, Prédio 1, 6º andar, Alto de Pinheiros – São Paulo/SP.

17.5. A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

17.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 29 de março de 2017.

GASTÃO DONADI
Coordenador - CPU

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CONCORRÊNCIA Nº 02/2017/CPU
PROCESSO Nº 273/2017

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de referência para concessão de permissão de uso qualificada e remunerada para implantação e exploração comercial de áreas destinadas a uma escola de equitação no interior do Parque Dr. Fernando Costa, conhecido como PARQUE DA ÁGUA BRANCA, com recursos da PERMISSIVIDADE.

I - OBJETO DA PERMISSÃO DE USO

I.1. A presente licitação tem por objeto a outorga de permissão de uso qualificada e remunerada para implantação e exploração comercial de uma Escola de Equitação no interior do Parque Dr. Fernando Costa, conhecido como PARQUE DA ÁGUA BRANCA, com recursos da PERMISSIVIDADE, localizado na Avenida Francisco Matarazzo, 455 – Água Branca - SP, CEP: 05001-900.

I.2. Características

ARENA- Permissão para uso de metade da área, compreendendo cerca de 3.180m², com iluminação. O uso será permitido no horário das 06h00 às 19h00, de segunda a quinta-feira, e às sextas-feiras das 06h00 às 12h00. Aos sábados, domingos e feriados a Arena será de uso exclusivo dos visitantes do Parque. Nos períodos de férias e emendas de feriados o uso para as aulas de equitação poderá ser permitido nos horários definidos em conjunto com a Administração do Parque.

BAIAS – cada uma das baias tem aproximadamente 3m por 3m. São 24 (vinte e quatro) baias, com área útil total de 209,80 m², todas com portas para a área central do Pavilhão identificado como 10 no mapa anexo.

LAVADOR - edificação com área útil total de 78,20 m², apropriado ao banho de animais.

TRAJETO – cerca de 95 metros entre o Pavilhão 10 e o Portão da Arena.

Área total construída destinada à licitação para Permissão de Uso para aulas de Equitação: 288,00 m² (duzentos e oitenta e oito metros quadrados)

I.3. Descrição do imóvel

A) ARENA- compreendendo área de 3.180m² por areia lavada tipo n.01, com guarda-corpo metálico tubular de diâmetro (50mm/100mm), altura

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

de 1.100mm, pintado na cor cinza e 2 (dois) postes de iluminação metálicos de 9m e projetores de 400w com lâmpada de vapor metálico. Há uma divisão da arena para demarcar a área da permissão de uso composto de: 20 gradis de material tubular metálico de 1,1m de altura e 3m de comprimento com dois pontos de fixação cada. O portão para entrada e saída é de estrutura tubular metálico com trinco, 1,10m de altura e 3m de largura, composto por duas folhas de 1,5m cada. A arena dispõe de sistema de drenagem de água com três pontos de água (hidrantes), proveniente de captação existente na nascente situada na área interna do Parque.

B) BAIAS – cada uma das baias tem aproximadamente 3m por 3m. São 24 (vinte e quatro) baias, com área útil total de 209,80 m², todas com portas para a área central do Pavilhão identificado como 10 no mapa anexo. A utilização diversificada conforme a PERMISSONÁRIA definir, sendo atualmente 16 (dezesesseis) para uso de cavalos, 4 (quatro) para depósito de materiais diversos, 2 (duas) destinadas ao uso administrativo e 2 (duas) salas destinadas ao vestiário. Todas são em alvenaria com acabamento argamassado pintado na cor bege e cobertura em tipo lanternim com telha modelo francesa estruturado com madeiramento tipo Lei (peroba) e estrutura metálica, piso cimentado e caixilharia externa em madeira e interna metálica. Cada baia possui janelas de grades metálicas, portas de dupla abertura de madeira e ponto de água e esgoto. Há iluminação interna em todo o pavilhão.

C) LAVADOR - edificação com área útil total de 78,20 m², em alvenaria de tijolo cerâmico, revestido e pintado na cor bege. A cobertura é de telha modelo francesa estruturada com madeiramento tipo Lei (Peroba), piso cimentado, pontos de água, esgoto e iluminação, sendo apropriado ao banho de animais.

D) TRAJETO – das Baias para Arena: sair do Pavilhão 10 pelo acesso principal, virar à direita e seguir por aproximadamente 35 metros, virar à esquerda e seguir aproximadamente 25 metros e virar à direita contornando a Arena por quase 35 metros até a entrada.

Da Arena para as Baias: sair da arena e seguir 35 metros à direita contornando a Arena, virar à esquerda e seguir aproximadamente 25 metros, virar à direita e seguir por aproximadamente 35 metros até o acesso principal do Pavilhão 10.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

I.4. VALORES

- a) O valor mínimo previsto para a contraprestação mensal é de **R\$ 10.830,24 (dez mil e oitocentos e trinta reais e vinte e quatro centavos)**, ou 10% do valor do faturamento bruto, prevalecendo o maior valor.
- b) **A PERMISSIONÁRIA** também deverá arcar com o pagamento mensal de valor pela utilização de água/ esgoto e energia elétrica, estabelecido proporcionalmente pela área ocupada, e fixado atualmente (com base na soma total das áreas úteis das edificações do Parque e as contas de consumo dos últimos três meses) em **R\$1.837,05 (um mil e oitocentos e trinta e sete reais e cinco centavos)**, a ser revisado trimestralmente pela **PERMITENTE**.

II - DAS CONDIÇÕES DE USO E PRAZO

- a) A finalidade de uso da área permitida será exclusivamente para a implantação e funcionamento de uma escola de equitação, no horário das 06h00 às 19h00, de segunda a quinta-feira, e às sextas-feiras das 06h00 às 12h00.
- b) A permissão de uso do espaço será pelo prazo de 15 (QUINZE) meses, podendo ser renovado por período sucessivo, igual ou inferior ao inicialmente outorgado, a critério exclusivo da PERMITENTE, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, podendo ainda, ser revogada pela PERMITENTE, a qualquer tempo, por razões de conveniência e oportunidade, sem indenização à PERMISSONÁRIA.
- c) A presente permissão é realizada **a título precário, qualificado e remunerado**, sendo revogável a qualquer tempo, a critério da Administração, obrigando-se a **PERMISSONÁRIA** a restituir as áreas, em perfeita ordem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação que reclamar esta restituição, sem direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio estadual.

III. ESPECIFICAÇÕES DA ESCOLA

- a) A escola funcionará no interior do Parque "Dr. Fernando Costa", localizado na Avenida Francisco Matarazzo, 455 - Água Branca - SP, Cep: 05001-900.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- b)** A permissão de uso deverá atingir o fim a que se destina, ou seja, introdução ao ensino da equitação, com a eficácia e qualidade requerida.
- c)** A PERMISSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente à PERMITENTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- d)** A PERMISSIONÁRIA utilizará a área, conforme a orientação recebida da PERMITENTE, verificando todas as dependências, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções a que se destina e manutenção da ordem nas instalações;
- e)** As ações da PERMISSIONARIA devem se restringir aos limites das áreas permitidas.
- f)** A PERMISSIONÁRIA responsabilizar-se-á integralmente pelos trabalhos desenvolvidos, cumprindo, as disposições legais que interfiram nas suas atividades.
- g)** A permissão de uso, no local indicado, exige a alocação, pela PERMISSIONÁRIA, de profissionais devidamente qualificados.
- h)** As aulas deverão ser de hipismo clássico.
- i)** Os animais, que devem ser no máximo 16 (dezesesseis), deverão ser os que melhor se adaptarem à iniciação ao ensino da equitação, sem raça definida (SRD).
- j)** Todos os animais devem possuir AIE (Atestado Negativo Para Anemia Infecciosa Equina).
- k)** Os cavalos devem ser adequados e adestrados para a função de ensino.
- l)** O trato, tanto limpeza, quanto alimentação, devem ser condizentes com a estrutura do animal.
- m)** Os cavalos devem ser ferrageados e contar com assistência médico-veterinária.
- n)** As baias devem ter sua serragem trocada semanalmente.
- o)** Os cavalos deverão ser treinados e adestrados diariamente, tanto por questão de condicionamento físico, como para diminuição do estresse.
- p)** As baias devem ser dedetizadas a cada 60 (sessenta) dias.

IV. DIAS E HORÁRIOS DAS AULAS.

- a)** As aulas deverão ser ministradas no horário das 06h00 às 19h00, de segunda a quinta-feira, e às sextas-feiras das 06h00 às 12h00.
- b)** Cada cavalo poderá praticar até 04 (quatro) horas de atividade por dia.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- c) Caso haja necessidade a alteração do horário de aula, deverá ser efetuado o respectivo pedido, sendo submetido à aprovação do PERMITENTE.

V. FUNCIONAMENTO DA ESCOLA.

- a) As atividades regulares da Escola deverão ser desenvolvidas no horário das 06h00 às 19h00, de segunda a quinta-feira, e às sextas-feiras das 06h00 às 12h00;
- b) Nos demais dias úteis, finais de semana e feriados, deverão ser realizados apenas os serviços relacionados ao trato e segurança dos animais, salvo quando da realização de campeonatos, exposições, concursos e exposições, que deverão ser previamente agendados e autorizados pela PERMITENTE;
- c) Permitida a realização de campeonatos, exposições, concursos e exposições, quer internos, quer interclubes, mediante autorização prévia da PERMITENTE, nos termos do Regulamento interno do Parque Dr. Fernando Costa;
- d) Em todos os eventos realizados pela Escola de Equitação é obrigatória a presença de no mínimo uma ambulância para garantir o transporte seguro de eventuais acidentados e de médicos ou paramédicos habilitados a prestar os primeiros socorros;
- e) Durante a realização das atividades a PERMISSIONARIA deverá manter no picadeiro no mínimo 2 (dois) instrutores para garantir a segurança dos alunos e evitar o acesso de terceiros ao interior da Arena.
- f) Não há espaço previamente reservado para a realização das aulas teóricas ou palestras. Sendo necessária a realização dessas aulas, deverá a PERMISSIONARIA providenciar a reserva do espaço junto à Administração do Parque com o competente e necessário pagamento do preço público pelo uso do espaço, nos termos do Regulamento Interno, sendo que o assunto será tratado em processo próprio em apartado;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

VI. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA

Em decorrência da permissão de uso a PERMISSIONÁRIA se obriga a:

a) pagar a remuneração devida pelo valor adjudicado no procedimento licitatório ou 10% do valor do faturamento bruto, prevalecendo o maior valor, por meio de recolhimento, à PERMITENTE, na conta corrente do Banco do Brasil, ag. 1897-X, conta corrente nº 8834-X, até o 1º dia útil do mês subsequente ao de referência, sendo que o valor mencionado será reajustado anualmente, a contar da assinatura do presente instrumento, com base na variação do IPC-FIPE.

b) arcar com o pagamento mensal pelo consumo de água/esgoto e energia elétrica. A **PERMISSIONÁRIA deverá entregar declaração** de que se compromete ao pagamento mensal de valor pela utilização de água/ esgoto e energia elétrica, estabelecido proporcionalmente pela área ocupada, a ser revisado trimestralmente pela PERMITENTE.

c) arcar com o pagamento de correção monetária, caso haja atraso dos pagamentos, nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

d) apresentar ao gestor/fiscal da avença, previamente designado pelo **PERMITENTE**, Declaração de Faturamento, no prazo de 48 h após a realização do pagamento do valor mensal devido pela permissão de uso, acompanhada do comprovante de pagamento, realizado à conta do Fundo especial de Despesa do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente e dos comprovantes de quitação de água e luz;

e) disponibilizar para exame do **PERMITENTE** e órgãos de fiscalização, as notas fiscais emitidas no período a que se refere o pagamento e os registros contábeis da **PERMISSIONÁRIA**;

f) manter a área em boas condições de conservação para assim restituí-la à **PERMITENTE**;

g) arcar com os custos de manutenção da área, de acordo com o previsto no Edital e no Termo de Referência, obedecidas todas as formalidades exigidas pela lei, inclusive em relação aos órgãos de Patrimônio e demais órgãos públicos;

h) cumprir as exigências da **PERMITENTE** que, a qualquer tempo, forem consideradas necessárias ou oportunas, tendo em vista o interesse público;

i) comunicar imediatamente à **PERMITENTE** qualquer fato novo ou relevante a respeito de aspectos técnicos ou sobre o uso e conservação da área, impedindo que terceiros dela se apossem ou se utilizem;

j) informar à **PERMITENTE** sobre qualquer alteração da área/imóvel e do seu entorno, sendo expressamente vedada o transpasse desta permissão a terceiros;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- k)** restringir a utilização da área e de eventuais equipamentos instalados aos fins que motivaram esta permissão com estrita observância aos termos do Edital e do Termo de Referência;
- l)** apresentar, para aprovação prévia da **PERMITENTE**, os projetos e memoriais das modificações físicas eventualmente necessárias, que deverão atender rigorosamente todas as normas legais e regulamentares pertinentes, inclusive as exigências dos órgãos de defesa do patrimônio artístico e cultural, em particular, respondendo à PERMISSIONÁRIA por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos que realizar na área, inclusive perante terceiros;
- m)** recolher eventuais tributos que recaiam ou venham a recair sobre a área, cuja permissão de uso lhe é outorgada, arcando com as despesas relativas ao fornecimento de energia elétrica, água/esgoto, conforme previsto no item VI.b ou por meio de medição realizada por equipamento medidor, que deverá ser instalado pela PERMISSIONÁRIA;
- n)** Arcar com as despesas relativas ao fornecimento de telefonia, internet, e demais despesas incidentes sobre a área, respondendo ainda por todas as exigências dos poderes públicos a que der causa;
- o)** responsabilizar-se pela conservação e pelo serviço de limpeza da área/imóvel objeto da presente permissão, respondendo, ainda, pela sua segurança, observando as determinações da PERMITENTE;
- p)** cumprir com todas as obrigações constantes do Edital e do Anexo I – Termo de Referência.

VII. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA QUANTO AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

1. Obtenção, junto aos órgãos governamentais responsáveis, de todas as licenças e alvarás necessários ao regular funcionamento da escola;
2. Treinamento de todos os empregados e professores em prevenção de acidentes e primeiros socorros.
3. A PERMISSIONÁRIA deverá designar, por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste termo de permissão de uso;
4. Disponibilizar empregado em quantidade necessária para garantia dos serviços que serão desenvolvidos;
5. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação das instalações elétricas das áreas utilizadas;
6. Responsabilizar-se sobre a manutenção e conservação da rede hidráulica das áreas utilizadas, inclusive sanando algum eventual problema de entupimento das redes de drenagem e esgoto no

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- interior da área objeto de Permissão, ou mesmo causados pelos resíduos provenientes dos serviços que ali serão executados;
- 7.** Responsabilizar-se pela manutenção e conservação da estrutura de alvenaria das áreas ocupadas;
 - 8.** Responsabilizar-se pela manutenção e conservação da estrutura de cobertura e telhado existente, respeitando suas características originais quando efetuar algum serviço de reparo e manutenção, pois o Parque Doutor Fernando Costa é tombado pelos órgãos de defesa do patrimônio artístico e cultural;
 - 9.** Indicar um supervisor para realizar, em conjunto com a PERMITENTE, o acompanhamento técnico das atividades;
 - 10.** Vistoriar periodicamente com detector de metais a areia da Arena;
 - 11.** Realizar a molha diária da areia da Arena, utilizando-se do ponto existente que fornece água proveniente da nascente, pois é proibido o consumo de água tratada para esta finalidade;
 - 12.** Manutenção da distribuição de areia da Arena;
 - 13.** Higienização periódica da areia da Arena;
 - 14.** Manter às suas expensas o seguro contra incêndio das instalações ocupadas pela PERMISSIONÁRIA, tendo como beneficiária a PERMITENTE;
 - 15.** Assegurar à PERMITENTE o pagamento dos valores ajustados para a permissão de uso e dos valores relativos ao consumo de água e energia, elétrica, conforme previsto neste Termo de Referência e no Edital;
 - 16.** No prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da Ordem de Início, a PERMISSIONÁRIA deverá iniciar as aulas de equitação;
 - 17.** Indicar funcionário seu que representará a PERMITENTE perante a Administração do Parque com vista ao acompanhamento da Permissão;
 - 18.** Submeter à aprovação da PERMITENTE os projetos relativos à manutenções, reparações e instalações, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade objeto deste Termo de Permissão de Uso. Após a aprovação da PERMITENTE será necessário apresentar as propostas aos órgãos de Patrimônio, cuja concordância é condição necessária para que seja aprovada sua execução;
 - 19.** Executar, por sua conta, todos os serviços de acordo com as orientações do órgãos de Patrimônio e da PERMITENTE, ficando vedados todos os tipos de materiais e formas de montagem que, de

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

qualquer modo, possam comprometer a harmonia arquitetônica e a segurança do Parque e de seus usuários;

- 20.** Responder perante aos Poderes Públicos, por todos os impostos e taxas e qualquer outra obrigação que possa ou venha a recair sobre a atividade exercida nas áreas concedidas;
- 21.** Conservar os locais totalmente às suas expensas, não respondendo a PERMITENTE por quaisquer prejuízos ou danos;
- 22.** Arcar como única responsável com todas as despesas referentes a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis relativos à respectiva permissão;
- 23.** Responsabilizar-se integralmente por todos os aspectos referentes ao seu pessoal, tais como: direção, supervisão e disciplina, arcando com todas as despesas inerentes à administração de mão de obra, inclusive encargos trabalhistas e previdenciários, uniforme, crachás de identificação, alimentação, transporte e outras porventura necessárias;
- 24.** Manter atualizada a Certidão Negativa de Débito (CND), mediante entrega ao Departamento de Finanças da PERMITENTE de nova certidão, sempre que a anterior estiver vencida, sob pena de suspensão das atividades;
- 25.** Manter durante a execução da Permissão todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 26.** Não transferir seja a que título for a respectiva permissão de uso;
- 27.** Não será permitida, sob hipótese alguma, a veiculação de marca ou nome de produto como mensagem publicitária, nos locais objeto da Permissão e no uniforme dos empregados;
- 28.** Providenciar seguro de fogo e integral de dano causado ao Próprio ocupado, independente do seguro de bens de sua propriedade. O seguro deverá ser feito anualmente e durante todo o período da vigência da Permissão tendo como beneficiária a PERMITENTE, obrigando-se a dar conhecimento à PERMITENTE e à autoridade policial de qualquer ocorrência de ilícito penal;
- 29.** Efetuar, diariamente, a limpeza das dependências físicas, varrer e lavar, com água proveniente da nascente, e das vias de circulação dos cavalos entre o Pavilhão n° 10 e a Arena Principal;
- 30.** Conservar e manter limpa a área circunvizinha limítrofe à Arena e vias de circulação dos cavalos, definida nas Plantas anexas, não podendo erigir quaisquer edificações, bem como realizar alterações no paisagismo;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- 31.** Retirar ou remover equipamentos ou mobiliários dentro do prazo determinado pela Administração do Parque, sempre que o exigir a execução de obras ou serviços públicos, ou ocorrerem outras circunstâncias que, a juízo da PERMITENTE, tornem necessárias ou aconselháveis tais providências;
- 32.** Retirar ou remover equipamentos de picadeiro na véspera dos finais de semana, feriados, suas emendas e quando não estiverem sendo empregados nas aulas. Estes equipamentos devem ser mantidos nas baias destinadas a sua guarda, sendo vedado depósito de coisas nos corredores do pavilhão, bem como em baias que não sejam objeto desta Permissão de Uso;
- 33.** Manter funcionário responsável pela segurança e trato dos animais todos os dias e 24 horas por dia;
- 34.** A PERMISSONÁRIA deverá acondicionar os resíduos gerados pela atividade de forma a manter as condições higiênicas do local e realizar o controle de pragas pelo menos duas vezes por ano das instalações da Escola contra baratas, ratos, moscas, cooperando com a Administração do Parque na conservação da limpeza das áreas circunvizinhas ao local objeto da permissão;
- 35.** A PERMISSONÁRIA deverá providenciar a contratação de empresa especializada para a remoção dos resíduos gerados pela atividade (fezes dos animais e outros resíduos), bem como arcar com todas as despesas decorrentes desta remoção, nos termos da legislação vigente na cidade de São Paulo;
- 36.** Zelar pela limpeza e conservação da área bem como providenciar às suas expensas a execução dos respectivos serviços e as obras de reparo que se façam necessárias. As últimas, mediante prévia autorização por escrito da PERMITENTE e aprovação dos demais órgãos estaduais, municipais e órgãos patrimoniais, sempre que necessários;
- 37.** Os empregados da PERMISSONÁRIA, em serviço, deverão estar obrigatoriamente, uniformizados e portando crachá de identificação (com foto);
- 38.** Não colocar cartaz, letreiro luminoso, faixa, bandeira, estandarte ou elemento promocional nas entradas do Parque e nem na área da Permissão, nem promover qualquer tipo de exploração publicitária dentro dos limites do Parque;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- 39.** Armazenar, estocar ou guardar nas áreas de Permissão somente os produtos, mercadorias e equipamentos destinados às atividades da escola de equitação;
- 40.** Não armazenar na área de Permissão de Uso objeto ou produto inflamável, explosivo, corrosivo e/ou de combustão espontânea. No caso de descumprimento desta condição se sujeitará a aplicação de penalidade, bem como responderá civil e criminalmente pela ocorrência de sinistros;
- 41.** Substituir imediatamente qualquer empregado ou preposto cuja presença ou conduta seja considerada inconveniente pela Administração do Parque;
- 42.** Afixar em lugar visível ao público do Parque quadro informativo que contenha os dados para contato, a tabela de Preços das aulas e demais atividades e horário de funcionamento da Escola, inclusive cópia da anotação de Responsabilidade Técnica do Médico Veterinário Responsável;
- 43.** A PERMISSIONÁRIA deverá submeter-se à fiscalização permanente pela PERMITENTE;
- 44.** Facilitar a fiscalização da Administração do Parque, a todo tempo, quanto ao exato cumprimento das obrigações assumidas, bem como atender a todas as determinações para a adequação das instalações às normas legais e às obrigações contratuais;
- 45.** Ressarcir a PERMITENTE ou terceiros por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados ou prepostos durante a execução ou em razão dos serviços prestados;
- 46.** Cumprir com todos os regulamentos pertinentes à Permissão de Uso, objeto desta licitação e não permitir que terceiros se apossam do imóvel, equipamentos e mobiliários urbanos, dando conhecimento imediato à Administração do Parque de eventual turbacão ou penhora;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- 47.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do Regulamento do Parque e de todas as Leis Federais e Locais, inclusive os Regimentos, Normas, Instruções e Diretrizes, que lhe forem aplicáveis;
- 48.** Apresentar à Administração do Parque, quando exigido, comprovante de pagamento dos salários e recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, resultantes da atividade desenvolvida no imóvel;
- 49.** Atender, de imediato, as solicitações quanto à correção da prestação de serviços, quando constatada inadequada pela fiscalização da PERMITENTE;
- 50.** Apresentar à Administração do Parque, quando solicitado, o CADASTRO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITARIA - CMVS da COVISA, conforme artigo 90 da Lei Municipal no 13.725, de 09.01.2004, regulamentada pelo Decreto no 44.577, de 07.04.2004:
- 51.** Restituir a instalação, finda ou rescindida a permissão, na forma em que a recebeu.
- 52.** Às sextas-feiras, após as 12h00, o uso da Arena Principal é restrito ao trato dos animais em decorrência da montagem e desmontagem dos eventos realizados nos pavilhões e Arena;
- 53.** A carga e descarga de animais deverão ser previamente autorizadas pelo Escritório de Defesa Agropecuária de São Paulo e de acordo com o Regulamento Interno do Parque Dr. Fernando Costa, observando obrigatoriamente a legislação municipal de circulação de veículos na cidade de São Paulo;
- 54.** A carga e descarga de objetos deverão ocorrer de acordo com o Regulamento Interno do Parque Dr. Fernando Costa e a legislação municipal de circulação de veículos em vigor.
- 55.** Vedada a utilização de funcionários do Parque ou das empresas contratadas pela Administração Pública para a realização de atividades vinculadas à Escola;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- 56.** Vedado o desenvolvimento de atividades de equitação adaptada;
- 57.** Vedada a utilização de pôneis para as aulas;
- 58.** Vedado o comércio de qualquer animal, objeto e produto, em especial de: acessórios para montaria, roupas para equitação, objetos de decoração ou afins, exceto a locação de equipamentos individuais de montaria (capacetes com queixeira, culotes e botas);
- 59.** Vedada a premiação em espécie quando da realização de campeonatos, exposições, concursos e exposições, ou atividades afins;
- 60.** Vedada à prática de preços acima da média dos praticados em estabelecimentos similares localizados na cidade de São Paulo, sob pena de rescisão da PERMISSÃO DE USO, não sendo aceito o argumento de não conseguir manter a Escola pelos preços praticados;
- 61.** Vedado o uso do picadeiro nos finais de semana e feriados, salvo para a realização de campeonatos, exposições, concursos e exposições, com prévia autorização da PERMITENTE;
- 62.** Vedada a sublocação das áreas, sob pena de rescisão da permissão de uso.
- 63.** Vedado o aluguel de animais para "voltas" no Parque, ou a sua utilização para outros fins que não o de aulas de hipismo clássico.
- 64.** Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 65.** A PERMISSIONÁRIA deverá capacitar seus funcionários quanto ao Uso Racional de Água e Energia.
- 66.** A PERMISSIONÁRIA deverá adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto no 48.138, de 08/10/03;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

67. Sempre que adequado e necessário, a PERMISSONÁRIA deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica de cuja utilização será precedida de avaliação pela PERMITENTE das vantagens e desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 litros/hora;
68. A limpeza dos pisos pavimentados somente será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos, ou por meio da utilização de baldes, panos molhados ou escovão, sendo expressamente vedada lavagem com água potável. No caso de haver material contagioso ou outros que tragam danos à saúde a PERMISSONÁRIA deverá tomar as providências adequadas para evitar comprometimento da saúde dos visitantes, funcionários e animais;
69. Sempre que possível, será permitida lavagem com água de reuso ou outras fontes (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outras), desde que previamente autorizada pela PERMITENTE.
70. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;
71. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;
72. Quando implantado pela PERMITENTE Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela PERMITENTE;
73. No **PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS**, a PERMISSONARIA deverá observar as seguintes regras:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

a) MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS

Materiais para os quais ainda não são aplicadas técnicas de reaproveitamento, os quais são denominados REJEITOS, tais como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos (que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada); acrílico; lâmpadas fluorescentes (acondicionadas em separado); papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas (acondicionadas em separado e enviadas para fabricante).

b) MATERIAIS RECICLÁVEIS

Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável).

Deverão ser disponibilizados pela PERMITENTE recipientes adequados nas áreas de permissão, para a coleta seletiva:

- Vidro (recipiente verde)
- Plástico (recipiente vermelho)
- Papéis secos (recipiente azul)
- Metais (recipiente amarelo)

74. Quando implantadas pela PERMITENTE, operações de compostagem/fabricação de adubo orgânico, a PERMISSONÁRIA deverá separar os resíduos orgânicos da sua atividade e encaminhá-los posteriormente para as referidas operações, de modo a evitar sua disposição em aterro sanitário.

75. USO RACIONAL DA ÁGUA:

a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, por meio de seus encarregados que devem atuar como facilitadores das mudanças esperadas com essas medidas no comportamento de empregados da PERMISSONÁRIA;

b) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;

c) Identificar pontos de uso/hábitos e vícios de desperdício de água:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- d)** Na identificação das atividades de cada ponto de uso, os empregados devem ser treinados e orientados sistematicamente contra hábitos e vícios de desperdício, conscientizando os empregados sobre atitudes preventivas. Estão proibidas as seguintes ações/atitudes:
- manter torneira aberta com bacia ou balde embaixo, transbordando água e sem empregado naquele ponto de uso;
 - interromper algum serviço, para fumar, conversar ou por outro motivo, mantendo a torneira aberta.
- e)** Devem ser adotados procedimentos corretos com o uso adequado da água, que utilizam a água com economia/sem desperdício e sem deixar de garantir a adequada higienização do ambiente, bem como dos empregados.
- f)** Outras práticas:
- adotar redutores de vazão em torneiras (arejadores), pois são dispositivos que contribuem para a economia de água, em torno de 25%;
 - utilizar bocais de torneira com chuveiros dispersantes, que aumentam a área de contato, diminuindo assim o desperdício.

76. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA:

- a)** A aquisição de equipamentos consumidores de energia por parte da PERMISSIONÁRIA deverá ser realizada de modo que o bem a ser adquirido apresente o melhor desempenho sob o ponto de vista de eficiência energética (artigo 8º do Decreto 45.765, de 20/04/2001);
- g)** Devem ser verificados na aquisição dos equipamentos, quando possível, o selo PROCEL - Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica e o selo INMETRO — Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;
- h)** Toda instalação (elétrica, gás, vapor, etc) realizada nas dependências da PERMITENTE deve seguir as normas INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e os padrões internos estabelecidos para seu adequado funcionamento;
- i)** Verificar, para que haja boa dissipação de calor e economia de energia elétrica, ventilação no local de instalação e a inexistência de sujeira no condensador do sistema de refrigeração;
- j)** Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;
- k)** Desligar as luzes dos ambientes não ocupados e acender apenas as luzes necessárias;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- l) Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões etc. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;
- m) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela PERMITENTE;
- n) A PERMISSONÁRIA deve desenvolver com seus empregados programas de racionalização do uso de energia;

77. PRODUTOS BIODEGRADÁVEIS:

- a) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;
- b) Utilizar racionalmente os saneantes dos sanitários dos quais a aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;
- c) Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;

78. CONTROLE DA POLUIÇÃO SONORA:

Para seus equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - dB(A), conforme Resolução CONAMA n° 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

VII. OBRIGAÇÕES DE CARÁTER GERAL DA PERMISSONÁRIA

- a) Caso haja necessidade de adequação das instalações, caberá à PERMISSONÁRIA, às suas expensas, a realização dos serviços tais como pintura e regularização do registro junto aos órgãos competentes.
- b) Caberá a PERMISSONÁRIA, às suas expensas, complementar os equipamentos que considere necessários para a execução de suas atividades, mediante prévia comunicação à PERMITENTE, podendo retirar tais equipamentos ao término da Permissão.
- c) Caberá a PERMISSONÁRIA efetuar, às suas expensas e mediante prévia e expressa autorização da PERMITENTE, todas as adaptações que se façam necessárias nas dependências desta, consideradas necessárias à adequada execução de suas atividades, inclusive aquelas relativas às instalações elétricas e hidráulicas, que serão incorporadas ao imóvel, sem qualquer direito à indenização ou ressarcimento após o término da Permissão;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- d)** Caberá à PERMISSONÁRIA, mediante tais adaptações, garantir as adequadas condições de acessibilidade, na forma estabelecida pela Norma ABNT/NBR 9050/2015.
- e)** Manter em perfeitas condições de uso as dependências vinculadas à execução de suas atividades, responsabilizando-se por eventuais danos ou quebras;
- f)** Responsabilizar-se pela manutenção predial, bem como das instalações hidráulicas e elétricas vinculadas à execução de suas atividades;
- g)** Responsabilizar-se pelos entupimentos causados na rede de esgotos, vinculados às suas atividades, realizando reparos imediatos, às suas expensas;
- h)** Providenciar a verificação do estado de conservação das instalações sob sua responsabilidade, na presença de preposto designado pela PERMITENTE, com antecedência mínima de 30 dias do término da Permissão, para possíveis reparos e substituições durante o citado período;
- i)** Garantir que as dependências vinculadas à execução de suas atividades sejam de uso exclusivo para atender ao objeto da Permissão;
- j)** Manter horário de funcionamento de suas atividades compatíveis com as de funcionamento do parque, das 06h00 às 19h00, de segunda a quinta-feira, e às sextas-feiras das 06h00 às 12h00;
- k)** Manter em perfeito estado de higiene e limpeza os locais explorados e suas adjacências em um raio de 50 (cinquenta) metros, assim como coletar e armazenar, em lixeiras padronizadas segundo estabelecido pelo Parque, todo o lixo proveniente de sua atividade comercial, na área sob sua responsabilidade, bem como dar destinação adequada, em conformidade com legislação vigente;
- l)** Fixar obrigatoriamente, em local visível, lista com a discriminação dos serviços oferecidos;
- m)** Manter disponível para consulta dos usuários, sempre que solicitado, cópia destas Especificações Técnicas, indicando o fato mediante placa fixada em local visível, com dizeres a serem definidos pela PERMITENTE;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- n)** Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização por parte da PERMITENTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas, aparelhando-se, adequadamente, para o exercício de suas atividades;
- o)** Cumprir as premissas básicas que venham a ser estabelecidas pela SMA visando à proteção ambiental no Parque.
- p)** Dar ciência imediata e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- q)** Prestar pontualmente os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo representante da PERMITENTE indicado para acompanhar os serviços objeto do Termo de Permissão de Uso;
- r)** Reconhecer que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à PERMITENTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto da Permissão de Uso, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus à PERMITENTE, ressarcimento ou indenizações que tais, danos ou prejuízos possam causar;

VIII. OBRIGAÇÕES DE CARÁTER LEGAL DA PERMISSIONÁRIA

- a)** Manter, durante todo o período de vigência do Termo de Permissão de Uso a ser firmado, todas as condições de habilitação constantes do Edital, que a levaram a ter a Permissão outorgada, fornecendo os respectivos comprovantes sempre que solicitado;
- b)** Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas e tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguro de acidente de trabalho e outros, ficando excluída qualquer solidariedade da PERMITENTE por eventuais autuações e/ou ações;
- c)** Manter em dia e às suas expensas Apólices de Seguro de Acidentes de Trabalho de seus empregados, qualquer que seja sua categoria ou atividade, cobrindo particularmente os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto deste Termo de Permissão de Uso;
- d)** Cumprir, rigorosamente, as normas da Vigilância Sanitária, estabelecidas pela legislação;
- e)** Para a autorização do início dos serviços, após assinatura do Termo de Permissão de Uso, deverá providenciar todas as licenças junto

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

aos órgãos de controle em quaisquer das esferas de poder, conforme legislação vigente, e afixa-lo em local visível e encaminhar uma cópia autenticada para o PERMITENTE.

IX. OBRIGAÇÕES RELACIONADAS AOS FUNCIONÁRIOS:

- a)** Fornecer todo pessoal necessário à execução dos serviços licitados; impondo-lhe rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;
- b)** Fornecer à PERMITENTE, previamente, relação nominal do pessoal empregado, ainda que em caráter eventual, com a respectiva qualificação, atualizando-a quando ocorrer qualquer alteração, e apresentando, quando solicitado, os documentos de identificação destas pessoas;
- c)** Assumir total e exclusiva responsabilidade por qualquer ônus ou encargos relacionados com seus empregados, no desenvolvimento das atividades objeto da Permissão de Uso, sejam eles decorrentes da legislação trabalhista, social, previdenciária e/ou ambiental, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional;
- d)** Respeitar e fazer com que seus empregados e/ou prepostos respeitem as normas de segurança de trabalho, de disciplina e demais regulamentos em vigor no Parque;
- e)** Garantir que seus empregados se apresentem diariamente uniformizados, com trajés limpos, com unhas aparadas, portando crachás de identificação pessoal;
- f)** Garantir que seus empregados mantenham limpos, cobertos e protegidos qualquer eventual ferimento;
- g)** A PERMISSIONÁRIA deverá zelar pelo controle de saúde de seus empregados, bem como garantir o cumprimento de todas as exigências da legislação sanitária trabalhista, relativas aos exames médicos periódicos, a serem realizados a cada 12 meses, além dos admissionais e demissionais, inclusive exames médicos específicos, que serão de sua responsabilidade;
- h)** Providenciar a substituição, de imediato, de seus empregados, em caso de doença incompatível com a função;
- i)** Disponibilizar aos empregados, em atendimento à legislação vigente, equipamentos de proteção individual;
- j)** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- k)** Exercer permanentemente fiscalização sobre os seus empregados e/ou contratados, tanto no que diz respeito à sua atuação junto ao público usuário, quanto à sua aparência pessoal, ficando entendido que o seu descumprimento por qualquer dessas pessoas acarretará o imediato afastamento do infrator;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- l)** Responsabilizar-se por eventuais paralisações das atividades, por parte dos seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços sem repasse de qualquer ônus ao PERMITENTE;
- m)** Efetuar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação, a substituição de qualquer funcionário que seja considerado inadequado à prestação dos serviços objeto do Termo de Permissão de uso, a critério da PERMITENTE,

X. OBRIGAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE E HIGIENIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E SEU ENTORNO:

- a)** A higienização das dependências, equipamentos e utensílios envolvidos nos serviços será de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA;
- b)** Proceder à higienização e desinfecção de pisos, ralos, paredes, janelas, inclusive área externa, das dependências vinculadas à Permissão de Uso, observadas as normas sanitárias vigentes;
- c)** Proceder ao recolhimento de resíduos das dependências utilizadas, acondicionando-os adequadamente conforme legislação vigente, e mantendo-os em local adequado, encaminhando-os diariamente ou sempre que se fizer necessário para local apropriado, observada as legislações ambiental e sanitária pertinentes;
- d)** Implantar, para o controle integrado de pragas, procedimentos de prevenção e eliminação de insetos e roedores. O controle integrado de pragas será realizado, sempre que necessário, por pessoal treinado ou empresa qualificada, utilizando-se de produtos autorizados pelo Ministério da Saúde;
- e)** Recolher resíduos considerados recicláveis, acondicionando-os adequada e separadamente dos resíduos orgânicos e mantendo-os em local adequado, encaminhando-os diariamente ou sempre que se fizer necessário para local apropriado, observada as legislações ambiental e sanitária pertinentes;

XI. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMITENTE

- a)** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento do contrato;
- b)** Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- c)** A PERMISSIONARIA será a única e exclusiva responsável pelas atividades da escola de equitação, e à PERMITENTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização das atividades, diretamente ou por prepostos designados;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

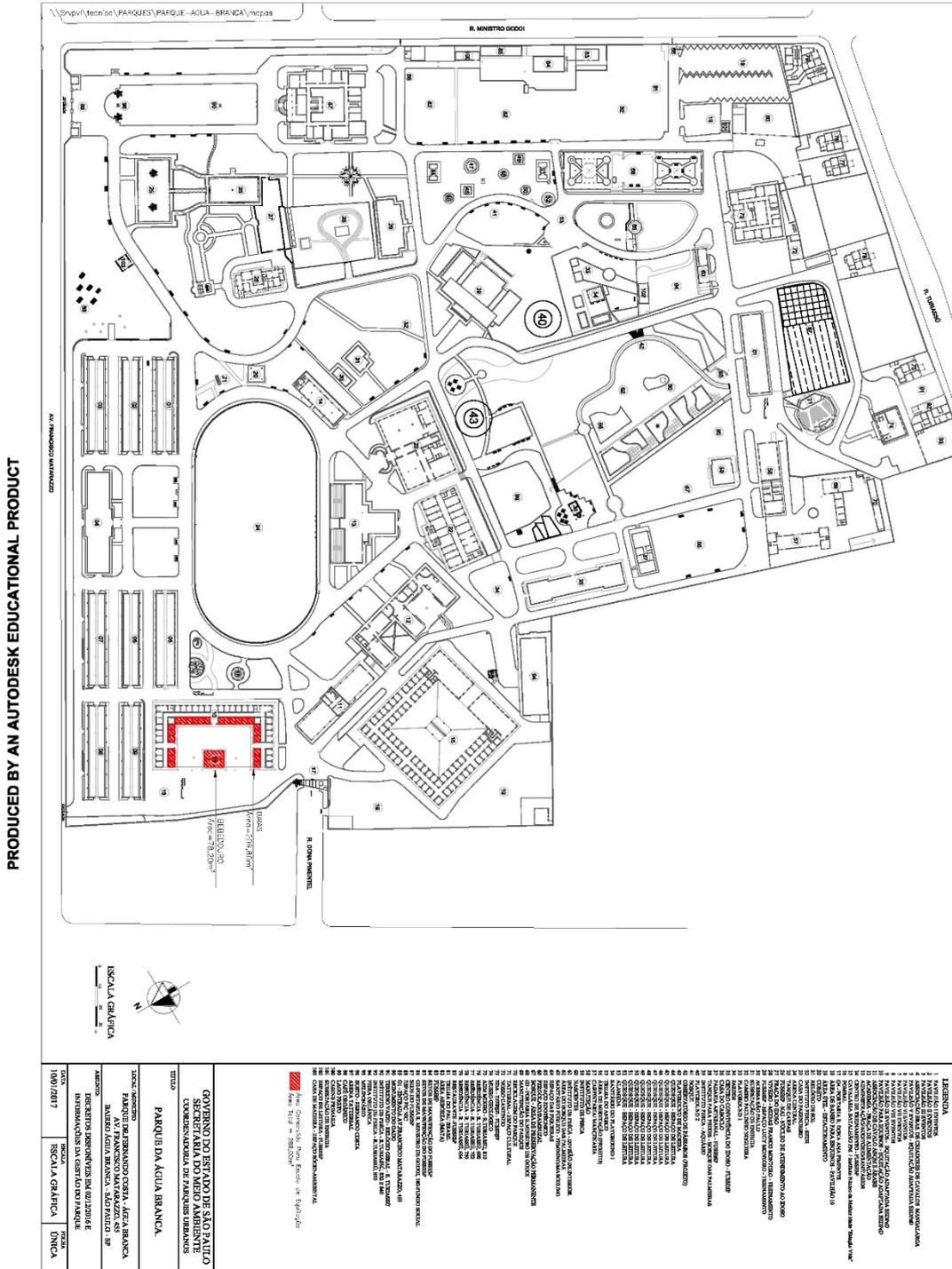
- d)** A fiscalização da PERMITENTE terá livre acesso aos locais da permissão de uso;
- e)** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da PERMISSIONÁRIA, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exercício critério, julgar inconveniente.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO I-A – MAPA COM IMPLANTAÇÃO E DETALHAMENTO DOS PAVILHÕES E DA ÁREA OBJETO DESTA LICITAÇÃO

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT



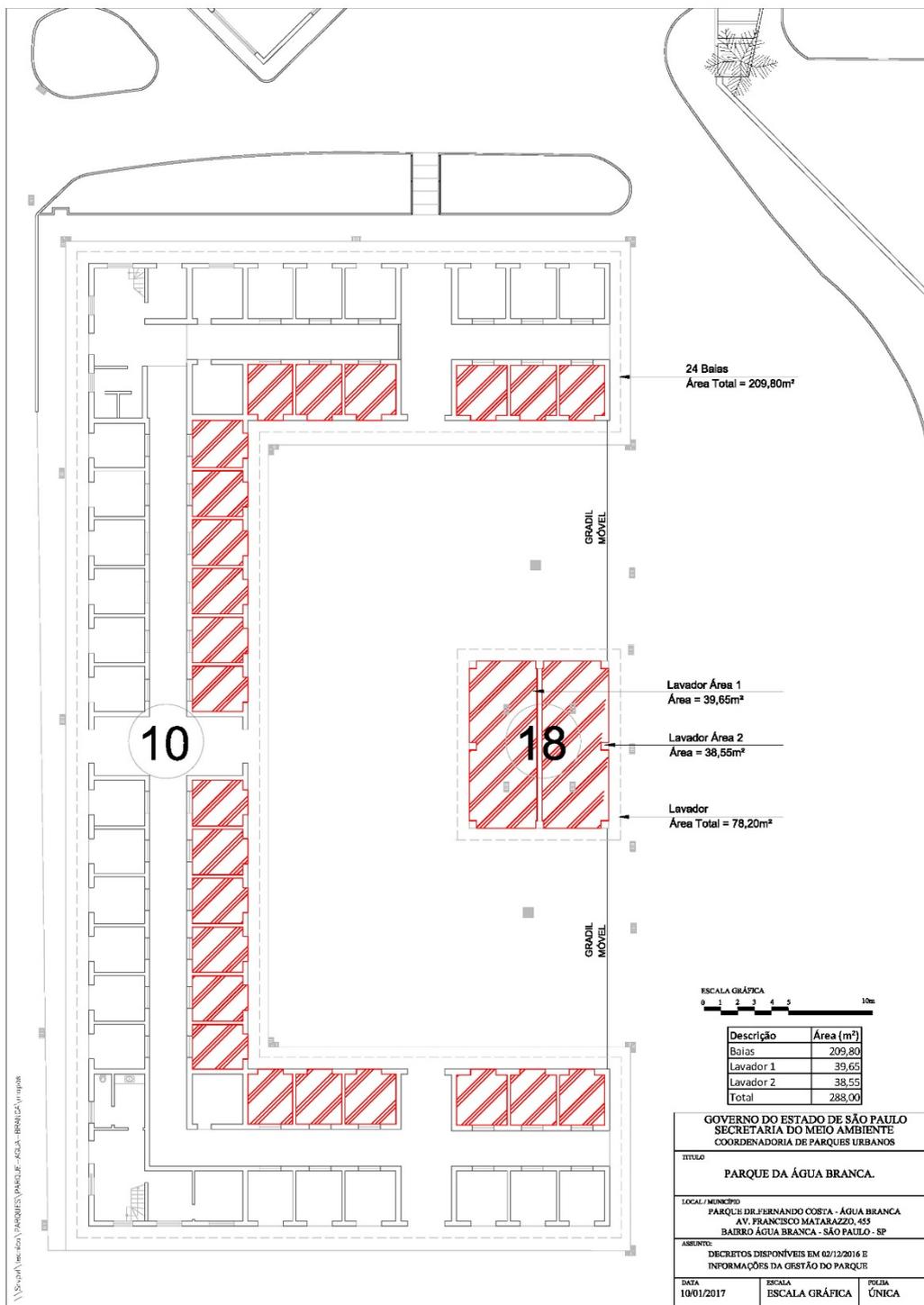
PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT



PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

CONCORRÊNCIA Nº 02/2017/CPU
PROCESSO Nº 273/2017

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Nome/Razão Social:

Endereço:

Município: _____ Estado: _____

R.G.: _____

C.P.F./C.N.P.J.: _____

Declara, sob as penas da Lei e, em especial, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de Concorrência nº 02/2017/CPU.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

_____, ____ de _____ de 2017.

(nome ou razão social licitante)
(nome completo de seu representante legal)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CONCORRÊNCIA Nº 02/2017/CPU
PROCESSO Nº 273/2017

ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da licitante)

PROCESSO Nº 273/2017
CONCORRÊNCIA Nº 02/2017/CPU

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____

OBJETO: Permissão de uso de <objeto e local>.

VALOR MENSAL: R\$ _____ (_____), ou 10% (dez por cento) do valor do faturamento bruto, prevalecendo o que for maior.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento dos envelopes de proposta e habilitação.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Termo de Permissão de Uso, no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim:

NOME: _____
CARGO: _____
RG: _____
CPF: _____

Concordamos em não ter direito de exclusividade, reconhecendo à SMA o direito de, a seu critério e a qualquer tempo, dar em utilização outros pontos de interesse comercial para a mesma atividade.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CONCORRÊNCIA Nº 02/2017/CPU
PROCESSO Nº 273/2017

ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÃO

ANEXO IV.1

DECLARAÇÃO

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 5.1.5.1. DO EDITAL
(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____
(*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência nº ___/___/___,
Processo nº ___/___:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999; e
- c) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO IV.2

DECLARAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E
ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº ____/____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO IV.3

DECLARAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE**

(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR
LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 5.1.5.3. DO
EDITAL.**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência nº ____/____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO IV.4

DECLARAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE
PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL
Nº 11.488/2007**

(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR
LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.4.
DO EDITAL.**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência nº ____/____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CONCORRÊNCIA Nº 02/2017/CPU
PROCESSO Nº 273/2017

ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE: **Secretaria do Meio Ambiente**

PROCESSO: **273/2017**

RESPONSÁVEL: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

INTERESSADO: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, xx de xxxxx de 2017.

RESPONSÁVEL PELO ATO

Nome e Cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

INTERESSADO(A)

Nome e Cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CONCORRÊNCIA Nº 02/2017/CPU
PROCESSO Nº 273/2017

**ANEXO VI – TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE PRÓPRIO DA FAZENDA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - SITUADO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Termo de Permissão de Uso Qualificada e Remunerada para implantação e exploração comercial de uma Escola de Equitação no interior do Parque Dr. Fernando Costa, conhecido como PARQUE DA ÁGUA BRANCA.

Aos xx dias do mês de xxxxxxxx do ano de 2017, nesta Capital do Estado de São Paulo, na sede da Secretaria do Meio Ambiente, neste ato representada pelo <cargo>, <nome>, portador do RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF sob nº xxxxxxxx, daqui por diante denominada simplesmente **PERMITENTE** e, em virtude de ter se sagrado vencedora em processo licitatório, na modalidade concorrência, nº 02/2017/CPU, levada a efeito no processo nº 273/2017, compareceu a empresa <razão social>, pessoa jurídica de direito privado, com sede na <endereço completo>, CNPJ nº xxxxxxxx, neste ato representada pelo <cargo>, <nome>, portador do RG nº xxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxx, devidamente autorizado para a prática do presente ato, nos termos dos respectivos estatutos sociais, daqui por diante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, presentes ainda as testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas. Pelo **PERMITENTE**, ante os presentes, foi dito:

PRIMEIRO – que é a responsável pela gestão administrativa do(s) imóvel(is) de propriedade do Estado de São Paulo, correspondente ao Parque Dr. Fernando Costa, conhecido como PARQUE DA ÁGUA BRANCA, onde, em áreas determinadas no Anexo I, do edital de licitação, deverá ser explorada atividade econômica consistente na implantação e exploração comercial de uma Escola de Equitação, de acordo com o Memorial Descritivo, que corresponde ao Anexo I do Edital que integra o presente termo, como se nele estivesse transcrito.

SEGUNDO - que, tendo em vista a autorização concedida pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, com amparo no Decreto nº 60.321/2014, e em virtude de a empresa <razão social> ter se sagrado vencedora na Concorrência nº 02/2017/CPU, ao **PERMITENTE** outorga a permissão de uso do espaço mencionado na cláusula primeira, ficando a **PERMISSIONÁRIA** autorizada a ocupá-lo, a partir de xx/xx/2017, pelo prazo de 15 (quinze) meses, que poderá ser renovado por período(s) sucessivo(s), igual(is) ou inferior(es) ao inicialmente outorgado, a critério exclusivo do **PERMITENTE**, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, podendo ainda, ser revogada pela Administração, a qualquer tempo, por razões de conveniência e oportunidade, sem indenização à **PERMISSIONÁRIA**.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

TERCEIRO - que a presente permissão é realizada **a título precário, qualificado e remunerado**, sendo revogável a qualquer tempo, a critério da Administração, obrigando-se a **PERMISSIONÁRIA** a restituir as áreas, em perfeita ordem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação que reclamar esta restituição, sem direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio estadual.

QUARTO - que, em decorrência desta permissão de uso a **PERMISSIONÁRIA** se obriga, ainda, a:

a) pagar a remuneração devida no importe mensal de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx reais) ao PERMITENTE, na conta corrente do Banco do Brasil, ag. 1897-X, conta corrente nº 8834-X, até o 5º dia útil do mês de referência, ou seja, o pagamento mensal deve ser efetuado de forma antecipada, sendo que o valor mencionado será reajustado anualmente, a contar da data limite para apresentação da proposta, com base na variação do IPC-FIPE;

a.1) O primeiro pagamento deverá ser efetuado no dia da assinatura deste termo de permissão de uso. >

b) arcar com as despesas de água e energia, em conformidade com o disposto no Termo de Referência.

c) arcar com o pagamento de correção monetária, caso haja atraso dos pagamentos, nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

d) apresentar ao fiscal da avença, previamente designado pelo Permitente os comprovantes de quitação de água e luz, bem como da contraprestação mensal;

e) apresentar ao fiscal da avença, previamente designado pelo Permitente os comprovantes de quitação de água e luz, bem como da contraprestação mensal;

f) disponibilizar, para exame do Permitente e órgãos de fiscalização, as notas fiscais emitidas no período a que se refere o pagamento e os registros contábeis da permissionária;

g) manter a área em boas condições de conservação para assim restituí-la ao **PERMITENTE**;

h) arcar com os custos de manutenção da área, de acordo com o previsto no edital e no Memorial Descritivo, obedecidas todas as formalidades exigidas pela lei;

i) cumprir as exigências do **PERMITENTE** que, a qualquer tempo, forem consideradas necessárias ou oportunas, tendo em vista o interesse público;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

j) comunicar imediatamente ao **PERMITENTE** qualquer fato novo ou relevante a respeito de aspectos técnicos ou sobre o uso e conservação da área, impedindo que terceiros dela se apossam ou se utilizem;

l) informar ao **PERMITENTE** sobre qualquer alteração da área/imóvel e do seu entorno, sendo expressamente vedado o transpasse desta permissão a terceiros;

m) restringir a utilização da área aos fins que motivaram a presente permissão;

n) apresentar, para aprovação pelo **PERMITENTE**, os projetos e memoriais das modificações físicas eventualmente necessárias, que deverão atender rigorosamente todas as normas legais e regulamentares pertinentes, inclusive as exigências dos órgãos de defesa do patrimônio artístico e cultural, em particular, respondendo a **PERMISSIONÁRIA** por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos que realizar na área, inclusive perante terceiros;

o) recolher eventuais tributos que recaiam ou venham a recair sobre a área, cuja permissão de uso lhe é outorgada, bem como com as demais despesas incidentes sobre a área, respondendo ainda por todas as exigências dos poderes públicos a que der causa;

p) responsabilizar-se pela conservação e pelo serviço de limpeza da área/imóvel objeto da presente permissão, respondendo, ainda, pela sua segurança, observando as determinações do fiscal do Permitente;

q) restringir a utilização da área e de eventuais equipamentos instalados aos fins que motivaram esta permissão com estrita observância aos termos do edital e do Memorial Descritivo;

r) cumprir com todas as obrigações constantes do edital e do Anexo I – Memorial Descritivo, que integram o presente termo de permissão de uso.

QUINTO – que, em decorrência desta permissão de uso, o **PERMITENTE** se obriga a:

a) Fiscalizar e supervisionar todas as atividades desenvolvidas pela **PERMISSIONÁRIA**, realizando avaliações periódicas;

b) Solicitar nos prazos previstos toda a documentação legal referente à prestação de serviços e de funcionários da **PERMISSIONÁRIA**, inclusive solicitando a substituição de qualquer funcionário que não atenda aos interesses do serviço ou do **PERMITENTE**;

c) Estabelecer controle de qualidade e quantidade dos serviços prestados pela **PERMISSIONÁRIA**;

d) Comunicar por escrito qualquer falta ou deficiência, devendo ser corrigidos imediatamente pela **PERMISSIONÁRIA**.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

e) Acessar a qualquer hora às dependências entregues à **PERMISSIONÁRIA** para fiscalização rotineira dos serviços, da higienização e das normas de segurança do trabalho.

SEXTO - que a violação pela **PERMISSIONÁRIA** das cláusulas ou condições aqui estabelecidas, bem como das disposições do edital, acarretará, além das sanções aplicáveis, a revogação de pleno direito da presente permissão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

SÉTIMO - que a não restituição da área pela **PERMISSIONÁRIA** caracterizará esbulho possessório e ensejará a sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse.

OITAVO – que fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital e seus anexos, bem como a proposta da **PERMISSIONÁRIA**;

NONO – que fica eleito o foro da Comarca da Capital, com prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado para dirimir qualquer pendência originária da presente permissão. Pela **PERMISSIONÁRIA**, por seu representante me foi dito que aceitava esta permissão de uso em todos os seus termos, cláusulas e condições. Assim foi lavrado o presente **TERMO**, que recebeu o nº **xxxxxxx**, em 02 (duas) vias de igual teor, as quais, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes e pelas testemunhas presenciais, abaixo qualificadas.

PERMITENTE
XXXXXXXXXXXX

PERMISSIONÁRIA
XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CONCORRÊNCIA Nº 02/2017/CPU
PROCESSO Nº 273/2017

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Eu (nome completo), representante legal da (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório, na modalidade Concorrência nº 02/2017/CPU, da Secretaria do Meio Ambiente, declaro, sob as penas da lei, que a (nome da pessoa jurídica) está enquadrada como (Microempresa / Empresa de Pequeno Porte), e que está apta a usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06, no que tange à preferência da contratação.

São Paulo, ____ de _____ de 2017.

NOME(S) E ASSINATURA(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(AIS)

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da Licitante

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CONCORRÊNCIA Nº 02/2017/CPU
PROCESSO Nº 273/2017

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA COOPERATIVAS

Eu (nome completo), representante legal da cooperativa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório, na modalidade Concorrência nº 02/2017/CPU, da Secretaria do Meio Ambiente, declaro, sob as penas da lei, que a cooperativa (nome da pessoa jurídica) preenche integralmente o disposto no art. 34 da Lei federal 11.488 de 15 de junho de 2007, e que está apta a usufruir dos mesmos benefícios concedidos por esta lei às microempresas e empresas de pequeno porte no que tange à preferência da contratação.

São Paulo, ____ de _____ de 2017.

NOME(S) E ASSINATURA(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(AIS)

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da Licitante

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CONCORRÊNCIA Nº 02/2017/CPU
PROCESSO Nº 273/2017

ANEXO IX - RESOLUÇÃO SMA Nº 57, DE 12 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II
DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 5º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III
DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 7º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência; e/ou

II - multas.

Artigo 8º - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Artigo 9º - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 10 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 11 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

Parágrafo único - o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

Artigo 12 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14 - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Artigo 15 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 17 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 18 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 19 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 20 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 21 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 22 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 23 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.